



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023**

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Distrital nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 35.592/2014 e 40.205/2019, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e, no que couber, pelas demais legislações aplicáveis.

<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de empresa especializada para a execução de serviço continuado de copeiragem (copeira, garçom), com fornecimento de materiais sob demanda necessários à prestação do serviço, tais como uniformes, materiais de limpeza e utensílios, nas dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, salvo o fornecimento de café e açúcar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.</b>
---------------	---

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	<b>ÀS 09:00 horas do dia 08/08/2023 (horário de Brasília/DF)</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>
<b>PROCESSO:</b>	<b>00055-00064585/2021-10</b>
<b>ESTIMATIVA:</b>	<b>R\$ 1.251.206,16</b>
<b>TIPO/REGIME:</b>	<b>MENOR PREÇO / GLOBAL</b>
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	<b>ABERTO E FECHADO</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>UASG:</b>	<b>926142</b>
<b>IMPORTANTE:</b>	<b>IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 17:00 horas do dia 03/08/2023</b>
	<b>ENDEREÇO:</b> SAM Lote A Bloco B Edifício Sede Detran-DF, Brasília-DF, CEP 70.620-000. <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:licitacao@detran.df.gov.br">licitacao@detran.df.gov.br</a>

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao Detran-DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DETRAN pelo endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), selecionando no menu: Acesso à informação > Consulta Detalhada > (Pregões) Em Andamento > Cód. UASG.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340/99, por meio do Decreto 32.227/2010, por meio de seu pregoeiro, servidor designado pela Portaria nº 41, de 09 de março de 2023, publicada no DODF n.º 050 de 14 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h00 do dia 08/08/2023 (horário de Brasília)**, realizará sessão pública de abertura de licitação, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO, Global**. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Distrital nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 35.592/2014 e 40.205/2019, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e, no que couber, pelas demais legislações aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviço continuado de copeiragem (copeira, garçom), com fornecimento de materiais sob demanda necessários à prestação do serviço, tais como uniformes, materiais de limpeza e utensílios, nas dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, salvo o fornecimento de café e açúcar, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Anexo A do Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa total para a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.251.206,16 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil duzentos e seis reais e dezesseis centavos) e correrão à conta dos recursos provenientes das Fontes 183/220, Função 06, Subfunção 122, Programa 8217, Meta 8517, Subtítulo 0022 e Elemento de Despesa 339037.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1. As **solicitações de esclarecimentos e impugnações** deverão ser enviadas, EXCLUSIVAMENTE, para o e-mail: [licitacao@detran.df.gov.br](mailto:licitacao@detran.df.gov.br) em **arquivo PDF editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema Comprasnet.
- 3.2. **Até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, mediante envio de petição exclusivamente para o e-mail [licitacao@detran.df.gov.br](mailto:licitacao@detran.df.gov.br).
- 3.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela especificação do objeto, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 3.2.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [licitacao@detran.df.gov.br](mailto:licitacao@detran.df.gov.br).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 3.6. As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante e, no caso de pessoa jurídica, acompanhados de documentação que comprove a capacidade legal de representar a empresa.
- 3.7. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e divulgados a todos os interessados através do site Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 3.7.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Comprasnet devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas serão disponibilizados em sua íntegra no site do Detran-DF ([www.detran.df.gov.br/pregoeseletronicos](http://www.detran.df.gov.br/pregoeseletronicos)), no link do respectivo pregão eletrônico, antes da abertura da sessão, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após às 18:00 horas serão recebidas às 8:00 horas do dia seguinte, exceto no caso do subitem seguinte.
- 3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimento **enviados após às 17:00 horas do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas**.
- 3.10. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 3.11. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por intermédio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DETRAN-DF promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser anunciada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.
- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou objeto licitado social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 4.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), munidas de chave de identificação e de senha;
- 5.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003;
- 5.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 11**, deste Edital.
- 5.2. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**
- 5.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- 5.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 5.2.3. **As empresas:**
- 5.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 5.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

- 5.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 5.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou falência.
- 5.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como a aptidão econômica e financeira da empresa para o certame.
- 5.2.3.5. Submissas a concurso de credores;
- 5.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 5.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 5.2.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 5.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 5.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 5.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Decreto Distrital nº 32.751/2011), de:
- 5.2.3.12. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- 5.2.3.13. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 5.2.3.13.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 5.2.3.13.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

5.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.4. Fica proibida a participação de empresas, mesmo que não sejam líderes de consórcio, que tenham sócios em comum com poderes de administração, para o(s) mesmo(s) item(ns) ou mesmo(s) grupo(s).

5.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

- 5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;
- 6.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.2. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 6.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 6.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**.
- 6.8. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

6.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## 7. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

7.3.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

7.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

7.4.1. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

7.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.9. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

## 8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item para 12 meses.***

8.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo A do Edital).

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

8.4. **O modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.**

8.4.1. No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preços decrescentes ou percentuais de desconto crescentes (conforme o caso), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor ou percentual de desconto consignados no registro de cada lance.

8.4.3. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.

8.4.3.1. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.

8.4.4. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico Comprasnet encaminhará o aviso de fechamento aleatório dos lances.

8.4.4.1. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.4.4.2. Encerrado o tempo aleatório, o sistema Comprasnet abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de menor preço ou maior desconto e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e FECHADO em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.4.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.4.5. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao preço ou maior desconto, conforme o caso definido neste Edital.

8.4.5.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitem anterior, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.5.1.1. Encerrada a etapa fechada reiniciada, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem 8.4.5.

8.4.6. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

8.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Havendo empate entre dois ou mais licitantes, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.7. Produzidos no País;

- 8.8. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 8.9. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.10. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.11. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.
- 8.12. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.7. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 24 (vinte e quatro) horas corridas**, a contar da convocação pelo Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 10.7.1. **A licitante deverá enviar a Proposta de Preços em conformidade com o ANEXO C deste Edital, com os valores unitários e totais.**
- 10.8. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 10.9. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- 10.9.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- 10.9.2. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 10.9.3. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 10.9.4. **Prazo de garantia do(s) objeto(s)**, quando for o caso;
- 10.9.5. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 10.9.6. **Prazo de entrega** em conformidade com o Termo de Referência (Anexo A do Edital), contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;
- 10.9.7. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 10.9.8. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo D do Edital**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- 10.9.9. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e
- 10.9.10. **Declaração expressa de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.058, de 2 jul. 1990 (**somente se tal isenção for aplicável**);
- 10.10. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o DETRAN/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**
- 10.11. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**
- 10.11.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 10.12. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 10.13. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de

folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

10.14. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

10.15. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

10.16. Nos termos dos artigos 40, X; 43, IV; 44, §§ 2º e 3º; e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas propostas que não atenderem as exigências contidas nesse ato convocatório ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

10.16.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

10.16.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

10.16.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

10.16.2.1. Ao identificar a possibilidade de inexequibilidade do preço ofertado, o Pregoeiro poderá promover os seguintes procedimentos:

10.16.2.1.1. Solicitar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.16.2.1.2. Solicitar a apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

10.16.2.1.3. Levantar informações junto ao Ministério do Trabalho;

10.16.2.1.4. Consultar entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

10.16.2.1.5. Pesquisar junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

10.16.2.1.6. Solicitar outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.16.2.1.7. Efetuar diligências para levantamento de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

10.16.2.1.8. Requerer notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.16.2.1.9. Realizar levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

10.16.2.1.10. Requerer estudos setoriais;

10.16.2.1.11. Realizar consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

10.16.2.1.12. Analisar soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços, podendo solicitar apoio da área técnica.

10.17. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

10.18. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

10.18.1. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, quando o certame não for exclusivo para participação de ME/EPP, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

10.18.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Gerência de Licitação, pelo endereço "Protocolo Detran/DF - SAM Lote A Bloco B Térreo, Cep 70.620-000, Asa Norte, Brasília/DF.

10.19. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.20. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitante.

10.22. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. **SICAF;**

11.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));**

11.1.3. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));**

11.1.4. **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.3.2. O simples envio de solicitação de prorrogação de prazo não caracteriza aceitação por parte do Pregoeiro.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. **Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- 11.5.1. Proposta em conformidade com o ANEXO C do Edital;
- 11.5.2. **Declarações:**
- 11.5.2.1. **Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);**
  - 11.5.2.2. **Declaração para os fins de atender o Decreto nº 39.860/2019 (modelo 1 do Anexo D do Edital);**
  - 11.5.2.3. **Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (modelo 2 do Anexo D do Edital);**
  - 11.5.2.4. **Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012 (modelo 3 do Anexo D do Edital);**
  - 11.5.2.5. **Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102/1983 (modelo 4 do Anexo D do Edital);**
  - 11.5.2.6. **Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 (Modelo 5 do Anexo D do Edital);**
  - 11.5.2.7. **Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT (suficiente assinar no sistema Comprasnet);**
  - 11.5.2.8. **Declaração de que atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (suficiente assinar no sistema Comprasnet);**
  - 11.5.2.9. **Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 E LEI Nº 9854/99 (suficiente assinar no sistema Comprasnet).**
  - 11.5.2.10. **Declaração de vitória ou de Dispensa, conforme Anexo V do Termo de Referência.**
- 11.5.3. **Habilitação Jurídica**
- 11.5.3.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
  - 11.5.3.2. Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e
  - 11.5.3.3. No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.
- 11.5.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 11.5.4.1. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
  - 11.5.4.2. Apresentar regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 11.5.4.3. Apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
  - 11.5.4.4. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - 11.5.4.5. Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
  - 11.5.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 11.5.4.7. Apresentar prova de inscrição prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
  - 11.5.4.8. **Todas as empresas licitantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal) deverão apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).**
  - 11.5.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
  - 11.5.4.10. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da administração pública e mediante solicitação prévia do licitante.
  - 11.5.4.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.5.7. **Qualificação Econômica-Financeira (Conforme item 13 do Termo de Referência, Anexo A do Edital)**
- 11.5.7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, exceto no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, quando deverá observar o item 5.2.3.4.1 deste Edital.
  - 11.5.7.2. **Documentação elencada no item 13 do Termo de Referência, Anexo A do Edital.**
  - 11.5.7.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
    - 11.5.7.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
    - 11.5.7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.5.7.3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.7.4. O fornecedor adjudicatário, quando da assinatura do contrato, deverá **apresentar o PGR - programa de gerenciamento de riscos em vigor, assinado por profissional técnico devidamente habilitado, e implementar as medidas coletivas e individuais de proteção previstas no programa.**

11.5.8. **Qualificação técnica, conforme item 12 do Termo de Referência, Anexo A do Edital.**

11.5.8.1. O pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área técnica, referente a documentação técnica.

11.5.8.2. Será informada no chat data e horário de retorno para continuidade do certame.

11.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidade emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12. **DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. **A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da homologação, o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, junto à Gerência de Documentação - GERDOC/DETRAN-DF (gerdoc@detran.df.gov.br), que será a responsável pelo recebimento da documentação necessária e a posterior habilitação junto àquele sistema.**

15. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. **DA CONTRATAÇÃO**

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes no Anexo A deste Edital (Termo de Referência), a seguir elencados:

<b>OBJETO</b>	<b>Item 1</b>
<b>MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL</b>	<b>Item 4</b>
<b>DEVERES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE</b>	<b>Item 4.2</b>
<b>DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA</b>	<b>Item 4.3</b>
<b>DA GARANTIA CONTRATUAL</b>	<b>Item 4.4</b>
<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>Item 11</b>

16.2. Além das disposições do item anterior, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo A deste Edital (Termo de Referência).

17. **DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades no Decreto 26.851/2006 (ANEXO E deste Edital), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

17.3. Não celebrar o contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho;

17.4. Apresentar documentação falsa;

17.5. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.7. Não manter a proposta;

17.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

17.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incluindo aí a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.10. O comportamento previsto nesta sub condição fica configurado quando o licitante executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

## 18. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

18.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

18.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

19.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. Fica assegurado ao DETRAN-DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o DETRAN-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

19.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DETRAN-DF ou Contratante, quando for o caso.

19.9. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

19.13. Previamente justificado no *chat*, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para o envio de propostas e/ou documentação complementar de habilitação pelo tempo que julgar necessário.

19.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019.

19.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644.9060.

19.16. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.

19.17. Por motivo justificado, solicitado via *chat*, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e documentos de habilitação poderão ser encaminhados via e-mail: [licitacao@detran.df.gov.br](mailto:licitacao@detran.df.gov.br).

19.18. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

19.18.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

19.18.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

19.19. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

19.19.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA.

19.19.2. ANEXO B - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL.

19.19.3. ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

19.19.4. ANEXO D - MODELOS DE DECLARAÇÕES.

19.19.5. ANEXO E - DECRETO Nº 26.851/2006.

Brasília, 07 de julho de 2023.

**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviço continuado de copeiragem (copeira, garçom), **Código CASTSER 14397**, com fornecimento de materiais sob demanda necessários à prestação do serviço, tais como uniformes, materiais de limpeza e utensílios, nas dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, salvo o fornecimento de café e açúcar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.1. Da Cota Reservada.**

1.1.1. Nesse ponto, esclareço que em pese ser possível o fracionamento da contratação para atender ao disposto na Lei nº 4.611/2011, o eventual fracionamento acarretaria prejuízo na prestação do serviço, principalmente em relação a sua gestão, pois teríamos a gestão de duas empresas executando o mesmo objeto, fato que fatalmente ocasionaria uma demanda dobrada das atividades, demandando mais recursos humanos para sua execução para sua gestão, acarretando prejuízo na gestão, que inevitavelmente é minorado quando estamos diante de um só contrato com o mesmo objeto.

1.1.2. Ademais, registro que a experiência desta Autarquia com aplicação da Cota Reservada na prestação de Serviços não foi eficiente, pois demandou dispêndio de mais trabalho quanto à fiscalização e sua gestão dos dois contratos, Ampla concorrência e Cota Reservada, e ao término da primeira vigência do Contrato da Cota Reservada a Empresa vencedora não manifestou interesse na renovação, fato que acabou por gerar transtorno na gestão, tendo esta Autarquia que se valer de um aditivo no Contrato da ampla concorrência para não incorrer em prejuízo na continuidade dos serviços.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A contratação dos serviços a que se refere este Termo de Referência é regida pelos comandos legais seguintes:

2.2. Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores;

2.3. Leis Distritais nos: 3.985/2007, 4.611/2011, 4.636/2011, 4.766/2012, 4.794/2012, 4.799/2012;

2.4. Decretos Distritais nº: 23.460/2002, 25.508/2005, 25.966/2005, 34.649/2013, 35.592/2014 e 38.934/2018;

2.5. Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (Lei do Pregão),

2.6. Decreto 10.024/2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

2.7. Instrução Normativa nº 05/2017, Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, recepcionada pelo Governo do Distrito Federal por meio do Decreto nº 38.934 de 15 de Março de 2018;

2.8. Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

2.9. Decreto Distrital nº 39.978/2010, Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

2.10. Lei Distrital nº 6.112/2018 que Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências.

2.11. Demais normas legais e regulamentares aplicáveis e o que mais for exigido neste documento.

**3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ENCONTRADA**

3.1. A contratação é necessária tendo em vista a proximidade do vencimento do atual contrato, previsto para **31 de agosto de 2022**. Os serviços propostos são necessários para garantir o funcionamento das copas, no que se refere ao preparo e distribuição de água e café para atender às demandas do órgão, no que diz respeito aos servidores e reuniões institucionais. A terceirização desse serviço faz-se necessária uma vez que o DETRAN/DF não possui em seu quadro de pessoal, servidores para atendimento dessa demanda.

3.2. O serviço de copeiragem é uma **atividade-meio** que pode ser terceirizada para maior comodidade das empresas que necessitam de um profissional qualificado para atender às diversas demandas que envolvem esse trabalho. Esses profissionais são especialistas para atender diversas necessidades, seja no dia a dia ou em eventos específicos, e que merecem cuidado e atenção especializados. Terceirizar aquilo que não é *core business* aumenta a eficiência, o engajamento e a busca por resultados positivos dos profissionais e colaboradores de uma instituição. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento das copas, no que se refere ao preparo e distribuição de água e café, visando atender às demandas do DETRAN/DF, no que diz respeito aos servidores e reuniões institucionais, contribuindo para a qualidade e bem-estar do ambiente de trabalho.

3.3. Desse modo, a solução de contratação dos serviços decorre da política de descentralização adotada em relação às atividades secundárias complementares à execução de serviços públicos, disciplinada, no âmbito do Distrito Federal, pelo **Decreto nº 39.978/2019**, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal. Para tanto, foi realizada pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas por meio dos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <https://painelderecos.planejamento.gov.br> e, também, em <https://www.bancodeprecos.com.br/>, bem como pesquisas feitas diretamente com fornecedores do ramo.

3.4. Os serviços de Copeiragem se apresentam no mercado de duas possíveis maneiras a serem prestados, através da contratação da mão de obra, como emprego fixo de um profissional, contratado através de uma empresa, ou ainda por meio de máquinas de bebidas automatizadas à disposição dos usuários. Nesse sentido, foram realizadas amplas pesquisas no mercado de prestação de serviços dessa natureza, principalmente no âmbito da Administração Distrital e Federal, tendo observado que em quase a totalidade das instituições optam pela utilização do modelo com emprego de mão de obra. Abaixo, exemplos de contratos com emprego de mão de obra:

3.4.1. TST: 109085257

3.4.2. CNJ: 109074329

3.4.3. STJ: 83077872

3.4.4. TCDF: 108679936

3.4.5. MPU: 83115708

- 3.4.6. SEEC DF: 83119828  
 3.4.7. MRE: 83118154  
 3.4.8. PESQUISAS ARTIGO: 109271238

3.5. Como se nota, ainda existe um predomínio pela opção da utilização do emprego da mão de obra que, em que pese possa em um primeiro momento se mostrar um valor superior, pode não atender a vantajosidade como um todo, pois não há experimentos atestando ser a utilização de máquinas mais vantajoso para Administração, principalmente por que a opção pelo autosserviço não elimina as atividades e serviços decorrentes do Contrato, pois demandam fiscalização, acompanhamento diário das reposições, contato permanente com a área de suporte da Contratada, de modo que o uso de modelo diverso da prestação do serviço de copa com emprego de mão de obra ainda é incipiente. Dadas as experiências desta Autarquia, este modelo com a prestação de serviços se mostra a melhor opção.

3.6. Ademais, cabe ressaltar que tendo em vista a grande quantidade de reuniões que ocorrem no âmbito do Gabinete, e considerando que os serviços das Copeiras são voltados ao preparo do café, chás entre outras tarefas, foi acrescido (um) posto de Garçom, para atender as demandas do Gabinete, bem como as reuniões com autoridades que acontecem no Auditório do Detran – SEDE.

3.7. 2.6. A prestação do serviço de copa requer mão de obra específica, bem como o fornecimento de maquinário e insumos, não adquiridos pela Administração. Assim, tendo em vista a natureza do serviço, copeiragem, bem como pelo fato de eles não serem contemplados nas estruturas dos cargos desta Autarquia, foi escolhido o modelo de execução indireta através de empresas especializada do mercado.

3.8. 2.8. Ressalta-se que o serviço de copeiragem nas instalações é serviço que exige a presença constante de pessoal capacitado, visando à promoção do asseio e da conservação das instalações das copas, por meio do correto uso dos materiais e dos recursos disponíveis.

3.9. 2.9. Assim, por se tratar de serviço especializado, necessário se faz a contratação de empresa que disponha de pessoal treinado e motivado para realização desses procedimentos, observando o preço de mercado e as necessidades do DETRAN/DF.

**3.10. Descrição do Objeto**

3.10.1. Os serviços de copeiragem (copeira, garçom) deverão ser prestados por empresa especializada do ramo, através de copeiras e garçons por ela contratados, com fornecimento de materiais sob demanda necessários à prestação do serviço, nas dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, salvo o fornecimento de café e açúcar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.10.2. Os serviços a serem contratados são considerados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade foram definidos de maneira objetiva no presente Termo de Referência, além de suas especificações serem reconhecidas e usuais no mercado do ramo de serviço a ser contratado, de modo que se enquadra na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, podendo ser contratado na modalidade Pregão Eletrônico.

3.10.3. O objeto não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado, por outro lado, o mercado domina a solução pretendida, visto que os serviços aqui elencados são ofertados por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade

3.10.4. Os quantitativos de postos foram definidos com base nas necessidades das unidades desta Autarquia, bem como no modelo já atualmente praticado, observadas as peculiaridades de cada uma, bem como quantidade de diretorias, gerências, núcleos e servidores por unidade, tomando como base as informações do contrato em vigor, ajustadas com a realidade e necessidades atuais.

**3.11. Quantidade de Postos**

3.11.1. Os serviços contínuos de copeiragem deverão ser executados nas dependências das unidades informadas neste Termo de Referência, contemplando os seguintes postos de trabalho, atendendo os horários e atividades abaixo relacionadas:

TIPO DE POSTO	Carga horária semanal	Quantidade
POSTO DE COPEIRA - 9 horas diárias, segunda à quinta feira e 8 horas sexta feira	44 (quarenta e quatro) horas	16
POSTO DE GARÇOM - 9 horas diárias, segunda à quinta feira e 8 horas sexta feira	44 (quarenta e quatro) horas	1
<b>QUANTIDADE</b>		<b>17</b>

**3.12. Loca de Prestação dos Serviços**

3.12.1. Os serviços de copeiragem serão executados em uma das unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme descritas abaixo, atendendo sempre a conveniência do DETRAN/DF:

1	DETRAN SEDE: SAM LOTE A BL. B – Asa Norte CEP 70.620-000 - Brasília/DF
2	DEPÓSITO DE VEÍCULOS ASA NORTE: SAM Bloco T – ASA NORTE - CEP 70.620-000 - Brasília/DF
3	ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO (DIREDOC): SEPS 706/906 BL. D - ASA SUL - CEP 70390-065 - Brasília/DF
4	UNIDADE (Arquivo Público) - DIRTEC/NUARQ: SGON Quadra 05 Lote 23 Bloco C - Asa Norte - CEP 70.610-650 Brasília/DF
5	UNIDADE 507 NORTE (Corregedoria): SEPN 507 Bloco. D Lote 04 Sobreloja – Asa Norte CEP 70.740-524 Brasília/DF
6	UNIDADE SIA (Setor de Cargas): STRC Trecho 01 Conjunto. B Lote 01/08 CEP 71.225.512 - Brasília/DF
7	UNIDADE SHOPPING POPULAR DE BRASÍLIA: Parque Ferroviária de Brasília Boxes 05 A 16 - CEP 70.631-970 - Brasília/DF
8	UNIDADE TAGUATINGA: SIG – Setor de Indústria Gráfica AE 02 – CEP 72.153-521 - Taguatinga/DF
9	UNIDADE PARANOÁ: Quadra 04 Conjunto B Lote 03/04 - CEP 71.570-402 Paranoá/DF
10	UNIDADE GAMA: SAIN Lote 03 AV. Contorno – CEP 72.430-400 - Setor Norte - Gama/DF
11	UNIDADE SOBRADINHO: Quadra 14 AE 29 – CEP 73.040-140 – Sobradinho/DF
12	UNIDADE PLANALTINA: AV. Independência, Quadra 121 Loja 08 - CEP 73.330-003 - Planaltina/DF
13	UNIDADE RECANTO DAS EMAS: AV. Recanto Quadra 106 Lote 15 CEP 72.600-500 Recanto das Emas/DF
14	BIOTIC: Sala 2 do 1º andar, Bloco B, Edifício Sede do Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC
15	UNIDADE AEROPORTO: Praça de Alimentação do Aeroporto de Brasília

### 3.13. **Jornada e circunstâncias especiais de trabalho**

3.13.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no período diurno, das 6h30min às 19h00min, sendo que a jornada de trabalho da equipe será adequada ao mencionado espectro de horário, por meio de escalas de serviço, observando-se a jornada legal diária de cada prestador de serviço, de maneira que de serão cumpridas 9 horas diárias de segunda a quinta-feira será e 8 (oito) horas na sexta-feira, totalizando 44 semanais.

3.13.2. Em relação à jornada dos prestadores de serviços poderão ainda ser empregados acordos individuais de compensação de jornada e/ou banco de horas.

3.13.3. A CONTRATADA, a seu critério e expensas, poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

3.13.4. Será concedido o intervalo de 1 (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

3.13.5. O local e horário dos postos de trabalho poderão ser remanejados ou alterados a qualquer tempo, de acordo com a solicitação do Executor do Contrato.

### 3.14. **Do Posto de Garçon**

3.5.1. O Posto de Garçon deverá executar as seguintes atividades:

- a) Servir café, chá e água nos gabinetes e salas de autoridades, bem como em reuniões que venham a ocorrer, no mínimo 2 (duas) vezes pelo período da manhã e 2 (duas) vezes pelo período da tarde, ou de acordo com as necessidades deste Departamento;
- b) Efetuar o recolhimento de bandejas, xícaras, copo, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, quantas vezes for necessário.
- c) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações ao encarregado, que deverá comunicar imediatamente ao executor do contrato;
- d) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pelo encarregado ou pelo executor do contrato;
- e) Tratar todas as pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- f) Observar a disciplina e horário de trabalho;
- g) Encaminhar, imediatamente, ao conhecimento do Executor do Contrato a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do DETRAN/DF;
- h) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações e equipamentos do DETRAN-DF, especialmente, os sob sua responsabilidade;
- i) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho; e
- j) Executar outras tarefas pertinentes ao serviço de copa ou compatíveis com as exigências para o exercício da função.

### 3.15. **Do Posto de Copeira**

3.15.1. O Posto de copeira deverá exercer as seguintes atribuições:

- a) a) Preparar café e chá de infusão, em horário a ser estabelecido pelo DETRAN/DF, no mínimo 2 (duas) vezes pelo período da manhã e 2 (duas) vezes pelo período da tarde, ou de acordo com as necessidades deste Departamento;
- b) b) Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;
- c) c) Evitar danos e perdas de materiais;
- d) d) Comunicar, imediatamente, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços;
- e) e) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações ao encarregado, que deverá comunicar imediatamente ao executor do contrato;
- f) f) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pelo encarregado ou pelo executor do contrato;
- g) g) Tratar todas as pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- h) h) Observar a disciplina e horário de trabalho;
- i) i) Se responsabilizar pela limpeza no ambiente da copa, vedada atribuir ao serviço de limpeza tal tarefa;
- j) j) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho; e
- k) k) Executar outras tarefas pertinentes ao serviço de copa ou compatíveis com as exigências para o exercício da função.

### 3.16. **Dos Uniformes**

3.16.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme as especificações e periodicidade do ANEXO III.

3.16.2. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do DETRAN/DF e conter as características básicas, conforme o ANEXO III.

3.16.3. A entrega e a troca do conjunto de uniforme ao(s) funcionário(s) deverão ser mediante assinatura, com recibo de entrega que deverá ser encaminhado para o Gestor do Contrato.

3.16.4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados, tampouco condicionar a troca a entrega dos usados.

### 3.17. **Dos Equipamentos e Materiais sob demanda**

3.17.1. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer os utensílios e equipamentos necessários à implantação dos serviços, conforme estimativa prevista no ANEXO I e II deste termo, bem como outros que sejam necessários à execução dos serviços na copa;

3.17.2. Os materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA devem estar dentro do prazo de validade.

3.17.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais necessários para higienização das copas, necessários a perfeita execução dos serviços, conforme estimativa prevista no ANEXO deste termo de referência;

3.17.4. Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção corretiva e/ou preventiva, bem como pela substituição de qualquer das cafeteiras quando apresentarem defeitos, providenciando a imediata substituição para evitar interrupção dos serviços, sem qualquer ônus para o órgão.

3.17.5. Fica a CONTRATADA responsável pela substituição de qualquer dos utensílios informados no ANEXO II do presente Termo quando estes apresentarem defeitos, tomando as providências para que os serviços não sofram interrupções;

3.17.6. Tendo em vista que as copas do Departamento possuem aparelhos eletrodomésticos e utensílios de patrimônio do DETRAN/DF, será feito um levantamento (no início do contrato), por servidor indicado pelo NUSEG ou o Executor do Contrato e um representante da empresa vencedora, de todos os bens existentes nas copas, com a indicação e especificações mínimas: tipo de aparelho ou utensílio, quantidade, marca e modelo, sem prejuízo de outras que garantam a fiel identificação para futuras conferências pela administração.

3.17.7. Fica a CONTRATADA responsável, depois de feito o levantamento conforme indicado acima, pela guarda e manutenção dos aparelhos e utensílios, devendo substituí-los e/ou fazer manutenção corretiva quando comprovado que o dano se deu por mau uso por parte de seus funcionários.

3.17.8. Eventuais diferenças no consumo de material de consumo, em relação aos quantitativos indicados no referido **ANEXO I**, deverão ser assumidas pela CONTRATADA e não poderão justificar a alteração do preço contratado, tendo em vista o caráter estimativo da relação apresentada, não dispensando a avaliação e dimensionamento da demanda a ser atendida, de responsabilidade de cada licitante, consoante as especificações dos serviços estipuladas neste Termo de Referência.

3.17.9. Os materiais de consumo serão pagos conforme a demanda encaminhada pelo gestor do Contrato, conforme os previstos no ANEXO I.

#### **4. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

##### **4.1. Papéis e responsabilidades**

4.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

4.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

4.1.3. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços prestados;

4.1.4. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

4.1.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o preposto, por meio de declaração, na qual conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, nº telefônico para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.1.6. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

4.1.7. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.1.8. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

##### **4.2. Deveres e responsabilidades do contratante**

###### **obrigações gerais:**

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

b) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências das unidades do DETRAN-DF, para execução dos serviços;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

d) Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atestado" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

e) Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

g) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do DETRAN/DF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

h) Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

###### **Obrigações específicas:**

i) Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

j) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

k) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

##### **4.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada**

###### **Obrigações Gerais:**

a) Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

b) A futura contratada deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em vigor, assinado por profissional técnico devidamente habilitado, e implementar as medidas coletivas e individuais de proteção previstas no programa.

c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

d) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do DETRAN/DF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Departamento de Trânsito do Distrito Federal", fornecido pela empresa.

e) Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Não utilizar o nome do Departamento para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

h) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

i) Prestar esclarecimentos ao DETRAN/DF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

k) Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.

l) Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: **4.118/2008, 4.766/2012 e 4.794/2012.**

**Obrigações Específicas:**

m) Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no subitem 3 do presente Termo de Referência;

n) Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência.

o) Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.

p) Fornecer uniformes de acordo com o disposto no ANEXO III (Composição e Periodicidade de Entrega dos Uniformes), nas quantidades e periodicidade previstas nos citados dispositivos;

q) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

r) Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE;

s) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

t) Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;

u) Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;

v) Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao período regulamentar;

w) Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;

x) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal;

y) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

z) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;

aa) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;

ab) Encaminhar ao Departamento, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;

ac) Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;

ad) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Departamento;

ae) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;

af) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

ag) Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do DETRAN/DF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

ah) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

ai) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

aj) Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Departamento, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente (de segunda à sexta-feira);

ak) Comunicar ao DETRAN/DF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Departamento;

al) Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

am) Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

an) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

ao) Fiscalizar regularmente os funcionários, verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, e exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários.

ap) Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;

aq) Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

ar) Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;

as) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho;

- at) Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;
- au) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;
- av) Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- aw) Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local em que serão realizados os serviços contratados;
- ax) Comunicar ao DETRAN/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social/estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- ay) **Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.**
- az) **Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.**
- ba) Fica a Contratada obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.
- bb) Planificar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- bc) Empregar na execução dos serviços apenas materiais de consumo, aprovados pelos órgãos governamentais competentes.
- bd) Manter estoque suficiente para o consumo mensal do material de copa necessário para a prestação dos serviços;
- be) Entregar os materiais somente ao Executor do Contrato, para fins de aprovação e controle;
- bf) Repor, mediante solicitação do Executor do Contrato e no prazo estabelecido pelo executor do contrato, o material danificado que não apresente condições ideais de uso e de higiene;
- bg) Identificar, para não serem confundidos com os do CONTRATANTE, eventuais equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA;
- bh) Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;
- bi) Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE;
- bj) Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades, constatadas na execução dos serviços;
- bk) Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;
- bl) A CONTRATADA se obriga a pagar os salários, fornecer o vale transporte e a depositar os valores relativos ao auxílio alimentação de seus empregados de uma única vez até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que os quantitativos / montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.
- bm) As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

#### 4.4. Da Garantia Contratual

- 4.4.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
- 4.4.2. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 4.4.3. seguro-garantia;
- 4.4.4. fiança bancária;
- 4.4.5. Nos casos das modalidades "Seguro Garantia" ou "Fiança Bancária" deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 4.4.6. A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 4.4.7. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios a que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
- 4.4.8. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e dos seus aditivos que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou da fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança.
- 4.4.9. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
- 4.4.10. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- 4.4.11. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.
- 4.4.12. **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 4.4.13.
- 4.4.14. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477 / 2013, e alterações posteriores, tendo vista que o presente contrato administrativo abrange a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.4.15. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

4.4.16. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco de Brasília, vinculado ao contrato celebrado com o DETRAN-DF, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

4.4.17. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, **devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.**

4.4.18. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.19. No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 10 (dez) dias úteis do final do prazo de vigência anterior da avença.

4.4.20. No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita a ter o contrato rescindido.

4.4.21. Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

4.4.22. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

#### 4.5. **Da Subcontratação.**

4.5.1. Por uma questão de otimização e melhor eficiência da fiscalização, bem como devido à natureza dos serviços a serem contratados, fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto referente deste instrumento.

#### 4.6. **Do Preposto.**

4.6.1. CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do DETRAN-DF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.6.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

4.6.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.6.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.6.5. Não haverá necessidade de o preposto ser vinculado ao respectivo contrato

#### 4.7. **Mecanismos Formais de Comunicação**

4.7.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

4.7.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

### 5. **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como observará as diretrizes previstas na IN 5 de 2017, Artigo 41 e seguintes, observados:

5.1.1. **Fiscalização técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, conforme o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações previstas no instrumento convocatório;

5.1.2. **Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

5.1.3. **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade

5.1.4. **Equipe Terceirizada:** executores materiais dos serviços contratados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas atribuições encontram-se definidas no presente Termo de Referência.

5.2. Além das disposições previstas neste capítulo, deverá a fiscalização observar, naquilo que couber ao objeto do presente Termo, as diretrizes estabelecidas nos Artigos 39 ao 48 da IN nº 05/2017, bem as disposições previstas no ANEXO VIII da referida INTRUÇÃO.

5.3. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), será exercida por servidor do NUSEG ou comissão, indicado na forma do Artigo designado (a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas em normas internas do DETRAN-DF.

5.4. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.5. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

5.7. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes.

### 6. **DA VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO**

6.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada no respectivo instrumento para o início de sua vigência, a ser definida em função do término do ajuste ora vigente, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6.2. CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666, de 1993.



6.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto IN 05/2017.

6.4. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

6.5. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo de sessenta meses poderá ser prorrogado por até doze meses.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a destinação de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

7.2. É vedado qualquer pagamento antecipado, bem com este somente ocorrerá após a efetiva liquidação, observadas as demais prescrições previstas no Nos termos previsto no Decreto Distrital 32.598 de 2010.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem 12.1, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA proporcional aos dias de atraso, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7.4. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, nos termos previsto no ANEXO XI da IN 05/2017.

7.5. A Fatura/Nota Fiscal de Serviços conterá a discriminação dos serviços prestados, cujo período referente à obrigação contratual cumprida corresponderá ao mês comercial, e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

7.8. Cópia da folha de pagamentos do mês anterior a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados;

7.9. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

7.10. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes, nos meses em que for devido;

7.11. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

7.12. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.13. **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:**

7.14. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

7.15. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

7.16. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador / Obra;

7.17. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

7.18. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e

7.19. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

7.20. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.21. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

7.22. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.23. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

7.24. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.25. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.26. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.27. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso;

7.28. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.

7.29. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

7.30. As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente e a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

## 8. DA CONTA VINCULADA:

- 8.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nºs 36.164/2014 e 40.251/2019.
- 8.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário, conforme descrito Estimativa de Custo e Orçamento Sei (83049678).
- 8.3. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.
- 8.4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o DETRAN-DF e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 8.5. Solicitação pelo DETRAN-DF, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa;
- 8.6. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial, que permita o DETRAN-DF ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização desta Autarquia.
- 8.7. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;
- 8.8. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;
- 8.10. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 8.11. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA deve apresentar pedido formal ao CONTRATANTE, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 40.251/2019.
- 8.12. O montante do aviso prévio trabalhado de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do contrato.
- 8.13. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal;
- 8.14. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo DETRAN-DF, ocorridas durante a vigência do contrato.
- 8.15. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa deverá apresentar ao DETRAN-DF os documentos comprobatórios da quitação da respectiva indenização trabalhista;
- 8.16. A liberação do saldo final da conta corrente vinculada ocorrerá ao término da vigência contratual, depois de certificado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições previstas na Lei Distrital nº 4.636, de 23.08.2011, e no Decreto Distrital nº 34.649, de 10.09.2013.

## 9. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1. Os valores contratados, referentes às parcelas correspondentes a **material de consumo de limpeza, de equipamentos, ferramentas e utensílios** disponibilizados para execução dos serviços, de **uniformes e outros, excetuando-se os custos com mão de obra**, poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:
- 9.2. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e a respectiva compensação no faturamento. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.
- 9.3. A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.
- 9.4. O **aumento do valor da mão de obra** do contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.
- 9.5. No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- 9.6. Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.
- 9.7. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao fiscal acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos
- 9.8. As repactuações/reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 9.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha (excel) de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, devendo tal planilha ser disponibilizada também em arquivo eletrônico à CONTRATANTE, a fim de facilitar a sua conferência e validação.
- 9.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.
- 9.11. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

## 10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 10.1. Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, os serviços estão estimados em até R\$ **R\$ 104.267,18** (cento e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), mensal e R\$ 1.251.206,16 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil duzentos e seis reais e dezesseis centavos) para o período de 12 (doze) meses, já considerando todos os impostos e taxas, conforme demonstrado na planilha resumo acostada na Estimativa de Orçamento Sei (113724064), ANEXO III, Tabela 5.

10.2. O valor estimativo mensal proposto foi definido com base na estimativa de custos previstas no documento Sei (113724064) , conforme Decreto nº 36.220/2014, alcançado a partir dos valores extraídos das propostas encaminhadas por empresas do ramo de prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, preços públicos e como com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2023.

10.3. **Quando da elaboração da suas propostas, as licitantes deverão apresentar suas propostas de acordo com a Convenção Coletiva vigente ao tempo de apresentação da proposta.**

10.4. Foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo Lucro Real, devendo a licitante quando da confecção de sua proposta observar o seu regime tributário.

10.5. **dotação orçamentaria:**

10.6. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual do DETRAN-DF

10.7. das planilhas de custos e de formação de preços:

10.8. Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentado estão .

10.9. As licitantes deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.

10.10. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

10.11. No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às **Convenções Coletivas de Trabalho vigente ao tempo de apresentação da proposta (Sindserviços/Seac/DF)** e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pelo DETRAN-DF.

10.12. DETRAN-DF poderá realizar diligências junto à licitante classificada inicialmente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

10.13. A inobservância do prazo fixado pelo DETRAN-DF para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

10.14. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o DETRAN-DF poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.15. Os valores foram obtidos a partir de pesquisa de mercado, de acordo com Portaria nº 514 de 16 de novembro de 2018, detalhado no Anexo I, identificando valores de contratos vigentes no âmbito da Administração Pública Federal, Distrital e propostas comerciais de empresas do ramo, conforme detalhado no Planilha de Custos e Orçamentos, Sei (113724064), ANEXO III, Tabela Resumo 5.

#### 11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

11.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

11.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

11.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,90% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

11.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

11.7. **Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF)** a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório:

11.8. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

11.9. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO GRAU 1
	1,0% (UM POR CENTO)
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências das unidades do DETRAN-DF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;
02	Deixar de comunicar à fiscalização do contrato, os afastamentos legais do prestador de serviço, compulsórios, como férias, por funcionário e ocorrência;
03	<b><u>Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante</u></b> , estabelecidos para a entrega do vale-transporte e/ou concessão do auxílio-alimentação, por mês de medição dos serviços.
GRAU 2	
2,0% (DOIS POR CENTO)	

04	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência;
05	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;
06	Deixar de manter materiais e equipamentos em perfeitas condições de uso e/ou não substituir aqueles danificados ou com rendimento insatisfatório no prazo solicitado pela fiscalização, através da notificação, por ocorrência.
<b>GRAU 3</b>	
<b>3,0% (TRÊS POR CENTO)</b>	
07	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, por ocorrência;
08	Deixar de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo as respectivas responsabilidades, por ocorrência;
<b>GRAU 4</b>	
<b>4,0 % (TRÊS POR CENTO)</b>	
09	Deixar de reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais / equipamentos / máquinas de propriedade do DETRAN-DF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal, por ocorrência;
10	Deixar de adimplir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.
- 12.2. O licitante deverá apresentar relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante, ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- 12.3. Como requisito para habilitação das licitantes, deverá constar no edital, além de outras exigências previstas na legislação vigente, a comprovação da qualificação técnica, a ser demonstrada por meios dos seguintes documentos:
- 12.4. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características análogas ao do objeto licitado, demonstrando que a licitante administra ou administrou prestação de serviços terceirizados com a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregado que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.
- 12.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **por período não inferior a três anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 12.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente
- 12.7. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
- 12.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 12.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
- 12.10. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 9h00 às 12:00h e 14h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3343-5242 (NUSEG). Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.
- 12.11. Declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contratante.
- 12.12. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.13. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.14. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

## 13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.1. Além dos requisitos previstos em edital, a licitante deverá, ainda, comprovar:
- 13.2. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 13.3. Informar, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, por meio de declaração, relação de compromissos assumidos, demonstrando que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;

13.4. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por meio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.5. As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do DETRAN.

13.6. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 13 e seguintes, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

13.7. **Índice de Endividamento Total - ET**, que deverá ser inferior ou igual a 0,6 (seis décimos), obtido a partir da fórmula abaixo. Essa exigência está amparada no Acórdão 628/2014- TCU - Plenário

Endividamento total =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

13.8. Com relação à exigência de índice de endividamento total inferior a 0,6, oportuno registrar que o mencionado índice determina a proporção de ativos totais fornecida pelos credores da empresa, calculado com base no valor do passivo exigível dividido pelo ativo total. Quanto maior o índice, maior o risco de insolvência da empresa. Nesse sentido, o que se visa é resguardar a Administração, procurando afastar empresas incapazes de executar o objeto contratado. Tal medida se justifica em razão de problemas detectados no passado na execução de contratos de prestação de serviços com dedicação de mão de obra nas dependências da administração, cujas falhas levaram a rescisão desses contratos.

13.9. Para comprovação das condições de habilitação econômico-financeira será exigido, com base no item 11 da Instrução Normativa nº05-SEGES/MP, aplicável com base no Decreto nº 38.934/2018 :

13.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

13.11. Comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.12. Declaração, nos termos do no art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contratante. **Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório no DF.**

13.13. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anualizado da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível.

13.14. Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa 05/2017-SEGES/MP, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do Licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item anterior, observados os seguintes requisitos:

- A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social exigível; e
- Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, deverá apresentar justificativas.

- 14.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar os ambientes nos quais os serviços serão prestados. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, relativos à prestação dos serviços.
- 14.2. A empresa deverá efetuar a vistoria nas unidades informadas no item 3.12.1.
- 14.3. Deverá ser apresentada pela empresa licitante, declaração de vistoria dos prédios, em papel timbrado da empresa, vistada pelo Núcleo de Manutenção Predial;
- 14.4. A vistoria dos locais deverá ser realizada pelo responsável técnico ou ainda por representante legal da empresa, devidamente identificado, no ato da vistoria.
- 14.5. As visitas aos locais deverão ser agendadas no máximo até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação pelo telefone (61) 3343-5242 ou, pessoalmente, no Núcleo de Serviços Gerais (NUSEG), localizado no SAM Lote A Bloco B Sala 201 Ed. Sede do DETRAN.
- 11.6. Caso a empresa opte por não fazer a vistoria, deverá emitir declaração de dispensa de vistoria, conforme modelo anexo V.

## 15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇOS

### 15.1. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

15.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

15.1.2. Em relação ao modo de disputa, nos termos do Artigos 31 e 33 do Decreto 10.024/2019, será adotado o modo de **Aberto e fechado**.

15.1.3. Os serviços a serem contratados são considerados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade foram definidos de maneira objetiva no presente Termo de Referência, além de suas especificações serem reconhecidas e usuais no mercado do ramo de serviço a ser contratado, de modo que se enquadra na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019.

15.1.4. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador de serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

### 15.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

15.2.1. As licitantes deverão elaborar as suas propostas considerando a parcela de custos de mão-de-obra (salário, encargos sociais, etc.) de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente ao tempo de apresentação da proposta, (Sindserviços-Df/Seac-DF).

15.2.2. O regime de execução dos serviços será indireto mediante empreitada por preço global, sendo o objeto adjudicado à licitante vencedora, que ofertar o menor preço global observado as condições estipuladas no edital de licitação.

15.2.3. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

15.2.4. Conforme o disposto no item 7.7 do Anexo VII da In nº 05/2017 – SEGES / MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, as planilhas de custos constantes dos Anexos deste Edital foram adaptadas às especificidades dos serviços e às necessidades do órgão contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do ajuste administrativo. Nesse sentido, cabe destacar que as planilhas do custo direto da mão de obra não trabalham com o conceito de custos não renováveis, e, em caso de futura prorrogação, todos os componentes de custo serão objeto de prorrogação.

15.2.5. Os **quantitativos** constantes das Planilhas de: materiais de consumo mensal sob demanda; equipamentos a serem disponibilizados nos serviços contínuos de limpeza, **deverão ser obrigatoriamente cotados pela licitante em sua proposta, a fim de assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, sendo expressamente proibido à alteração dos mencionados quantitativos.**

15.2.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos **quantitativos** de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. Essa disposição se aplica ainda aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

15.2.7. A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do ANEXO VII, adaptadas, quando for caso, ao regime de tributação da licitante.

15.2.8. Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93, o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante do ANEXO III, Tabela 5, da estimativa constante no Documento Sei 113724064.

15.2.9. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, momento no qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pela licitante.

15.2.10. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, depreciação, combustível, lavagem, manutenção, seguro total, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

15.2.11. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).

15.2.12. Em conformidade com a Lei Distrital n.º 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

15.2.13. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

15.2.14. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

15.2.15. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

15.2.16. A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

15.2.17. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na planilha de custos e de formação de preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

15.2.18. Conforme Súmula n.º 254/2010 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

15.2.19. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

15.2.20. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”.

15.2.21. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

15.2.22. As parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

15.2.23. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

15.2.24. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

15.2.25. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

15.2.26. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

15.2.27.

## 16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE - IMPACTO AMBIENTAL

16.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

16.2. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

16.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

16.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

16.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

16.6. A CONTRATADA poderá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

16.7. A CONTRATADA deverá realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, conforme as normas ambientais, quando determinado pelo CONTRATANTE; observando o disposto na legislação que versa sobre coleta seletiva: Lei 5.610/2016, 5.418/2014, 11.445/2011, 12.305/2010, 517/2004, bem como Decretos nº 37.568/2016 e 26.376/2005, naquilo que lhe couber, devendo cumprir fielmente as disposições contida na legislação, arcando com os custos que possam advir da implementação, naquilo que for aplicável.

## 17. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

17.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações de uma Comissão Específica de Avaliação, composta por servidores.

17.2. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

### Cálculo do Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo Contratante

$VF = VM \times FQ$ ;

Onde:

VF: Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;

VM: Valor da Medição relativa aos serviços / fornecimento;

FQ: Fator de Qualidade (%);

17.3. O fator de qualidade será obtido por meio da avaliação da CEA: Comissão Específica de Avaliação, cujo efeito é variável de acordo com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a ser avaliada, e poderá reduzir em até 4 (quatro) por cento o valor final da Fatura Mensal a ser pago pelo CONTRATANTE (VF).

$FQ = CEA \times 2 \times 1$

Faixa de Resultados Possíveis para o Fator Qualidade (FQ)			
INTERVALO	98,5% < FQ ≤ 100%	96,0% < FQ ≤ 98,5%	FQ = 96,0%
Conceito	Bom	Regular	Ruim

17.4. Durante os primeiros 3 (três) meses de vigência contratual, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Valor de Fatura não sofrerá incidência do Fator de Qualidade (FQ). Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades.

17.5. Ao final de cada período avaliativo, o CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.

17.6. Da Comissão Específica de Avaliação – CEA: A Comissão Específica de Avaliação - CEA será composta por 3 (três) servidores formalmente designados pela Diretoria de Administração Geral/DIRAG. A avaliação da CEA será baseada em vistorias periódicas para aferição da qualidade dos serviços prestados, sendo que a periodicidade de realização das vistorias ficará a critério do NUSEG, garantida, no mínimo, uma vistoria mensal.

17.7. Cada falha identificada pela comissão de fiscalização será enquadrada em uma das 3 (três) categorias seguintes, com a pontuação equivalente:

DESCRIÇÃO	Falha de Natureza Crítica	Falha de Natureza Grave	Outras Desconformidades
Conceito	Bom	Regular	Ruim
Quantidade de Pontos	10	5	3
CEA	100%	98,5%	95%

17.8. Constam a seguir os tipos de falhas de acordo com as respectivas categorias:

Falhas de Natureza Crítica	Unidade de Medida
Não servir café em nenhum momento durante período da manhã ou da tarde no gabinetes e salas de autoridades.	Gabinete
Não preparar o café nos horários estabelecidos pela Fiscalização	Por Copa
Não observar as recomendações para o correto descarte da borra	Por Copa
Não recolher bandejas, xícaras, copo, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios ao final do expediente	Por Copa
Falta de qualquer um dos materiais previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços.	Por Copa
Qualidade do material de reposição das copas em desacordo com as especificações do Termo de Referência	Por Copa

17.9. Todas as falhas serão registradas segundo sua categoria e respectiva pontuação. **A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês, em uma ou mais vistorias, esta receberá um conceito de CEA (bom, regular ou ruim), conforme tabela abaixo.** Cada conceito está associado a um valor de CEA, a qual será utilizado no cálculo do Fator de Qualidade – FQ.

17.10. Será criado pela Fiscalização questionário para mensuração dos quesitos das falhas, contendo apenas os itens previstos.

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO			
Soma total de pontos no mês	0 a 20 pontos	21 a 150 pontos	Mais de 151 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
CEA	100,0%	98,5%	96,0%

17.11. Ao final de cada mês a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final CEA obtido com base na soma total da pontuação obtida no período.

## 18. DOCUMENTOS ANEXOS

18.1. Os ANEXOS da composição e formação de preços encontram-se no documento Sei (113724064), estimativa e orçamento.

18.2. A fim de melhor subsidiar as empresas interessadas na preparação de suas propostas de preços, anexamos ao presente o que segue:

18.2.1. ANEXO I : TABELA DOS MATERIAIS DE CONSUMO

18.2.2. ANEXO II: TABELA DE EQUIPAMENTOS

18.2.3. ANEXO III: TABELA DE COMPOSIÇÃO E PERIODICIDADE DO UNIFORME

18.2.4. ANEXO IV: PLANILHAS DE CUSTOS MODELOS RESUMO DA PROPOSTA .

18.2.5. ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E DE DISPENSA DE VISTORIA DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

18.2.6. ANEXO VI: MODELO DE RETENÇÃO CONTA VINCULADA

18.2.7. ANEXO VII - PLANILHAS DE CUSTO MODELO

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O foro para dirimir questões relativas a este Termo de Referência e ao respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Os recursos contra os atos do Contratante, que ensejarem penalidades, deverão obedecer ao que dispõe o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Distritais nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93.

Brasília-DF, 29 de Junho de 2023.

Zoelton Sousa

Técnico em Atividade de Trânsito



MATERIAL DE LIMPEZA PARA CONSUMO, SOB DEMANDA MENSAL (ESTIMADO)				
Item	Material	Medida	Quantidade	Valor Mensal
1	Água sanitária	litro	56	R\$
2	Álcool em gel (70%) - 500 ml	unidade	28	R\$
3	Apoio para copo em aço inox	unidade	200	R\$
4	Avental emborrachado	unidade	14	R\$
5	Balde de plástico reforçado - 12 litros	unidade	14	R\$
6	Coador de pano grande	unidade	70	R\$
7	Colher em inox para café	unidade	28	R\$
8	Colher grande de pau para mexer o café	unidade	28	R\$
9	Copos de vidro para água	unidade	140	R\$
10	Detergente neutro - 500 ml	litro	70	R\$
11	Dispenser de papel toalha	unidade	15	R
12	Esponja dupla face	unidade	112	R\$
13	Flanela	unidade	28	R\$
14	Funil de plástico	unidade	14	R\$
15	Garrafa térmica	unidade	28	R\$
16	Limpador multiuso – 500 ml	unidade	42	R\$
17	Luvas multiuso	unidade	14	R\$
18	Pá para lixo pequena	unidade	28	R\$
19	Esponja de Aço	pacote c/6 unidades	42	R\$
20	Pano de chão	unidade	28	R\$
21	Pano de prato	unidade	28	R\$
22	Papel toalha duas dobras, com 1000 folhas	fardo com 10 pacotes	70	R\$
23	Rodo para pia	unidade	15	R\$
24	Sabão em pedra	unidade	70	R\$
25	Sabão em pó	kg	28	R\$
26	Saco de lixo 40 litros azul para orgânicos	fardo com 100	28	R\$
27	Saco de lixo 40 litros preto para lixo comum	fardo com 100 unidades	28	R\$
28	Xícaras para café com pires	unidade	70	R\$
<b>CUSTO MENSAL DIRETO ESTIMADO PARA MATERIAL DE CONSUMO SEM BDI</b>				<b>R\$</b>
Os valores unitários dos materiais de consumo sob demanda para os serviços de copa estão SEM BDI ( Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 6), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Para fins de liquidação e pagamento, ao valor unitário do material efetivamente demandado, constante da proposta da Contratada, será acrescido o respectivo BDI.				
Os quantitativos estimados mensais constantes da tabela cima deverão ser obrigatoriamente cotados pela licitante em sua proposta, a fim de assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, <b>sendo expressamente proibido à alteração das quantidades de materiais de consumo sob demanda para os serviços de copa previstas nesta Planilha.</b>				

**Obs 1:** Os materiais, constantes da planilha de materiais de consumo, serão pagos pelo Contratante de acordo com a sua efetiva utilização durante o mês de prestação dos serviços.

**Obs 2:** A Planilha a seguir refere-se a um quantitativo mensal a ser cotado pela empresa em sua proposta.

**Obs 4:** A eventual indicação de marca de produto destina-se apenas a referenciar aspectos de qualidade sendo aceito produtos similares.

**Obs 5:** Os valores unitários dos materiais listados a seguir estão **SEM BDI** ( Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 5), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Para fins de liquidação e pagamento, ao valor unitário do material a ser demandado, constante da proposta da Contratada, será acrescido o respectivo BDI.

EQUIPAMENTOS					
Item	Material	Medida	Estimativa	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Bandeja em aço inox	unidade	30		
2	Jarra para água em inox 2 litros	unidade	30		
3	Latas de alumínio para mantimento	unidade	30		
4	Cafeteira duas torres com capacidade para 10 L cada, em aço inox, torneira água e café e com termostato para controle de temperatura.	unidade	16		
5	Carrinho para distribuição com 2 duas bandejas (chapa lisa) em aço inox	unidade	4		
6	Escada 4 degraus	unidade	15		
<b>Valor Total Mensal</b>				R\$	
<b>Valor após Depreciação</b>				R\$	

**ANEXO III (Do Termo de Referência)**

**Tabela 1**

Categoria	Especificação	Qtde. inicial	Qtde. semestral	Valor unitário	Valor total
<b>COPEIRA</b>	Camisa Social 100% algodão na cor branca do tipo camisa social com manga curta	2	2	R\$	R\$
	Calça comprida confeccionada em micro fibra de boa qualidade, na cor preta e com zíper	2	2	R\$	R\$
	Avental de copeira preto com bolso frontal, com amarração lateral ou nas costas, 100% algodão. Tamanho único.	2	1	R\$	R\$
	Par de Meias	2	2	R\$	R\$
	Sapato feminino ou sandália social na cor preta	2	1	R\$	R\$

**Tabela 2**

Categoria	Especificação	Qtde. inicial	Qtde. semestral	Valor unitário	Valor total
<b>GARÇON</b>	Blazer na cor preta, em tecido tipo microfibras ou tiwei, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade.	2	1		
	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.	2	2		
	Gravata tipo borboleta, fabricada em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.	2	2		
	Camisa social estilo social em tecido 65% poliéster e 35% algodão, na cor branca, com botões nos punhos, com peito e gola em Piquet.	2	2		
	Par de sapatos tipo esporte fino, de couro, solado de borracha, cor preta de boa qualidade.	2	1		
	Meia social de boa qualidade, na cor preta.	2	2		
	Cor preta e de boa qualidade	2	2		

**Observações:**

O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, na presença do executor do contrato;

Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo Executor do Contrato.

**ANEXO IV (Do Termo de Referência)  
PLANILHA II MODELOS DE PROPOSTA**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº \_\_\_\_\_, instalada no (endereço completo), telefone e endereço eletrônico (e-mail), apresenta proposta para:

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS				
<b>ITEM 1 - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPEIRAGEM</b>				
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Encargos e Benefícios + Provisão para rescisão + Custo de Reposição do Profissional Ausente + Insumos Diversos)				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Copeira	Mês	16	R\$	R\$
Garçom	Mês	1	R\$	R\$
TOTAL ITEM 1:			A	R\$
<b>ITEM 2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
	Mês	1	R\$	R\$
TOTAL ITEM 2:			B	R\$
<b>ITEM 3 - MATERIAL DE CONSUMO SOB DEMANDA</b>				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Material de Consumo sob demanda	Mês	1	R\$	R\$
TOTAL ITEM 3:			C	R\$
TOTAL ITENS 1, 2 e 3 :				R\$
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>				
6.1 - Despesas Administrativas:		2,00%	E	R\$
6.2 - Lucro:		5,00%	F	R\$
Total - Demais Componentes:				R\$
<b>TRIBUTOS</b>				
ISS		5,00%		R\$
PIS		1,65%		R\$
COFINS		7,60%		R\$
6.3 - Total Tributos:	T0	14,25%	Vt	R\$
Po = (A + B + C + D + E + F)				
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt				
Vt = T0 x P1 (imposto por dentro)				
P1=Po/(1-To)				
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1-Po				
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO			P1	R\$
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES				R\$
BDI				<b>24,90%</b>

**ANEXO V (Do Termo de Referência)**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E DE DISPENSA DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº /201\_, que vistoriei, minuciosamente, o ambiente, as instalações e o patrimônio do CONTRATANTE, e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta com vistas à **prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de insumos sob demanda, nas unidades do DETRAN-DF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado**, com fim de execução do instrumento de ajuste. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, assim como dos termos e das condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Visto:

Chefe

Núcleo de Serviços Gerais

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por intermédio do (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico DETRAN/DF Nº \_\_\_\_/20\_. **Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.**

Declaro que me foi dado acesso às dependências dos referidos edifícios, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Projeto Básico e no Edital.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(ass.) \_\_\_\_\_

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI (Do Termo de Referência)  
PLANILHA MODELO DE RETENÇÃO DA CONTA VINCULADA**

VALOR A SER DESTINADO À CONTA VINCULADA	Garçom						Copeira											
	Salário Bruto	R\$					R\$					R\$						
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Total a ser retido para 1 (um) profissional	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Nº de Funcionários contratados	1						16						17					
Valor Mensal por tipo de posto a ser retido da fatura e destinado à conta vinculada da empresa	R\$						R\$						R\$					
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa:													R\$					

**ANEXO VII (Do Termo de Referência)**

**Planilha 1**

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço:	<b>GARÇOM</b>	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº)		
Sindicatos - Vinculados à execução contratual		Sigla	
3	Categoria Profissional	SEAC - DF	
4	Sindicato Patronal	SINDISERVICO - DF	
5	Data - Base da Categoria (dia/ mês):	01/01	
<b>DETALHAMENTO DO CUSTO DIRETO DO POSTO (CD)</b>			
Edifício Sede + Anexo + Biblioteca			
Planilha de Custo e Formação de Preços - Garçom (Segunda a Sexta)			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			R\$
	Verbas de natureza indenizatória		
G	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte		R\$
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$
C	Auxílio-Alimentação		R\$
D	Auxílio-Saúde - Plano Ambulatorial		R\$
E	Seguro de Vida - Assistência Funeral		R\$
F	Assistência Odontológica		R\$
H	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	INSS		R\$
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$
D	INCRA		R\$
E	Salário-Educação		R\$
F	FGTS		R\$
G	RAT X FAP		R\$
H	SEBRAE		R\$
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:		R\$
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário		R\$


B	Adicional de Férias		R\$
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:		R\$
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade		R\$
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:		R\$
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$
E	Indenização Adicional		R\$
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		R\$
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		R\$
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		R\$
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:		<b>72,05%</b>	R\$
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$
B	Equipamentos a serem compartilhados entre os diversos turnos de execução		R\$
C	Equipamentos individualizados por profissional do posto		R\$
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$
SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:			R\$
Obs.:			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Preencher conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente ao tempo da apresentação da proposta.		


**Planilha 2**

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de serviço:	<b>COPEIRA</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº)	
Sindicatos - Vinculados à execução contratual		Sigla

3	Categoria Profissional	SEAC - DF	
4	Sindicato Patronal	SINDISERVICO - DF	
5	Data - Base da Categoria (dia/ mês):	01/01	
DETALHAMENTO DO CUSTO DIRETO DO POSTO (CD)			
Edifício Sede + Anexo + Biblioteca			
Planilha de Custo e Formação de Preços - Copeira (Segunda a Sexta)			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			R\$
	Verbas de natureza indenizatória		
G	Indenização por Intervalo Intra-jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:			
A	Transporte		R\$
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$
C	Auxílio-Alimentação		R\$
D	Auxílio-Saúde - Plano Ambulatorial		R\$
E	Seguro de Vida - Assistência Funeral		R\$
F	Assistência Odontológica		R\$
H	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:			R\$
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
A	INSS		R\$
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$
D	INCRA		R\$
E	Salário-Educação		R\$
F	FGTS		R\$
G	RAT X FAP		R\$
H	SEBRAE		R\$
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:			R\$
Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$
B	Adicional de Férias		R\$
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:			R\$
Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade		R\$

	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:		R\$
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$
E	Indenização Adicional		R\$
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		R\$
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		R\$
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		R\$
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:		<b>72,05%</b>	R\$
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$
B	Equipamentos a serem compartilhados entre os diversos turnos de execução		R\$
C	Equipamentos individualizados por profissional do posto		R\$
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$
Obs.:			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Preencher conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente ao tempo da apresentação da proposta.		

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>ZOELTON SOUSA - Matr.0250406-5, Técnico(a) em Atividades de Trânsito</b>, em 29/06/2023, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.</p>
---	---

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  <a href="http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0">http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a>  verificador= <b>116310081</b> código CRC= <b>E7DB39E8</b>.</p>
---	--

### ANEXO B (do Edital)

#### PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

Lote	Objeto	Valor máximo mensal admissível	Valor máximo anual admissível



1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviço continuado de copeiragem (copeira, garçom), com fornecimento de materiais sob demanda necessários à prestação do serviço, tais como uniformes, materiais de limpeza e utensílios, nas dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, salvo o fornecimento de café e açúcar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	R\$ 104.267,18	R\$ 1.251.206,16
---	--	----------------	------------------

**ANEXO C (do Edital)**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**VIDE ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Importante:** As planilhas de detalhamento de custos (Anexos I, II, III, VI e VII do Termo de Referência) deverão ser enviadas juntamente com o Modelo de proposta.

**ANEXO D (do Edital)**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**1. DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ORGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NUMERO DA LICITAÇÃO
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

.....

(Local data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**2. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012**

Pregão Eletrônico nº \_\_/2023 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para o Detran-DF, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_/2023 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de objetos e resíduos.

.....

(Local e data)

.....

(representante)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

### 3. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.779, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

.....  
(Local data)

.....  
(representante)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

### 4. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

.....  
(Local data)

.....  
(representante)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

### 5. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o DETRAN/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao DETRAN/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

**ANEXO E (do Edital)**

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II**

**DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

**SUBSEÇÃO I**

**DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**SUBSEÇÃO II**

**DA MULTA**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º (Revogado pelo DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006, DODF DE 15/08/06).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

#### **CAPÍTULO IV**

## DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário

## ANEXO F (do Edital)

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº XX/2023, nos termos do Padrão nº 04/2002. Processo nº 00055-00064585/2021-10
--

### Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, CPF nº XXXXXXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXXXX, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXXX, endereço eletrônico: XXXXX, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **XXXX**, CPF nº XXXXX, CI XXXXX, na qualidade de XXXXX.

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2023 (XXXX), da Ata (XXX), da Proposta (XXXX), do Termo de Referência (XXXX), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviço continuado de copeiragem (copeira e garçom), com fornecimento de materiais sob demanda, necessários à prestação dos serviços, tais como uniformes, materiais de limpeza e utensílios, nas dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, salvo o fornecimento de café e açúcar, consoante específica o Edital de XXXXXX nº XXX (fls. XXX) e a Proposta de fls. XXX, que passam a integrar o presente Termo.

### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), devendo a importância de XXXXXX (XXXX) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº XXX, de XXX, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os valores contratados referentes às parcelas correspondentes a **material de consumo de limpeza, de equipamentos, ferramentas e utensílios** disponibilizados para execução dos serviços, de **uniformes e outros, excetuando-se os custos com mão de obra**, poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação.

### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122821785170022

III – Natureza da Despesa: 339037

IV - Fonte de Recursos: 183 e 220

6.2 - O empenho inicial foi emitido sob o nº 2023NEXXXXX, de XX/XX/2023, no valor de R\$ XXXXXXX, na modalidade XXXX (XXXX).

#### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação/pagamento.

7.2 Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem 12.1, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA proporcional aos dias de atraso, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7.3 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

7.4 Em atenção ao Decreto nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, a empresa deverá abrir conta vinculada para retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas no Banco de Brasília - BRB.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Nona - Da Garantia**

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, na forma à ser escolhida pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, representando o montante de R\$ xxxxxx.

9.2 A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante**

##### **10.1 Obrigações gerais:**

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

10.1.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências das unidades do DETRAN-DF, para execução dos serviços;

10.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

10.1.4 Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

10.1.5 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

10.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.1.7 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do DETRAN/DF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

10.1.8 Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

##### **10.2 Obrigações específicas:**

10.2.1 Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

10.2.2 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

10.2.3 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

##### **11.1 Obrigações Gerais:**

11.1.1 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

11.1.2 A futura contratada deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em vigor, assinado por profissional técnico devidamente habilitado, e implementar as medidas coletivas e individuais de proteção previstas no programa;

11.1.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

11.1.4 Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do DETRAN/DF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Departamento de Trânsito do Distrito Federal", fornecido pela empresa;

11.1.5 Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

11.1.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;

11.1.7 Não utilizar o nome do Departamento para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;

11.1.8 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.9 Prestar esclarecimentos ao DETRAN/DF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

11.1.10 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.1.11 Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;

11.1.12 Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.118/2008, 4.766/2012 e 4.794/2012.

## **11.2 Obrigações Específicas:**

11.2.1 Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no subitem 3 do presente Termo de Referência;

11.2.2 Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência;

11.2.3 Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais;

11.2.4 Fornecer uniformes de acordo com o disposto no ANEXO III (Composição e Periodicidade de Entrega dos Uniformes), nas quantidades e periodicidade previstas nos citados dispositivos;

11.2.5 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

11.2.6 Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE;

11.2.7 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

11.2.8 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;

11.2.9 Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;

11.2.10 Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao período regulamentar;

11.2.11 Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;

11.2.12 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal;

11.2.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

11.2.14 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;

11.2.15 Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;

11.2.16 Encaminhar ao Departamento, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale- transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;

11.2.17 Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;

11.2.18 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Departamento;

11.2.19 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;

11.2.20 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.21 Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do DETRAN/DF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

11.2.22 Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

11.2.23 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.2.24 Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Departamento, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente (de segunda à sexta-feira);

11.2.25 Comunicar ao DETRAN/DF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Departamento;

11.2.26 Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;

11.2.27 Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

11.2.28 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

11.2.29 Fiscalizar regularmente os funcionários, verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, e exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários;

11.2.30 Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;

10.2.31 Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

11.2.32 Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;

11.2.33 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho;



- 11.2.34 Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;
- 11.2.35 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;
- 11.2.36 Fornecer EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 11.2.37 Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local em que serão realizados os serviços contratados;
- 11.2.38 Comunicar ao DETRAN/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social/estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 11.2.39 Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste;
- 11.2.40 Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 11.2.41 Fica a Contratada obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal;
- 11.2.42 Planificar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 11.2.43 Empregar na execução dos serviços apenas materiais de consumo, aprovados pelos órgãos governamentais competentes;
- 11.2.44 Manter estoque suficiente para o consumo mensal do material de copa necessário para a prestação dos serviços;
- 11.2.45 Entregar os materiais somente ao Executor do Contrato, para fins de aprovação e controle;
- 11.2.46 Repor, mediante solicitação do Executor do Contrato e no prazo estabelecido pelo executor do contrato, o material danificado que não apresente condições ideais de uso e de higiene;
- 11.2.47 Identificar, para não serem confundidos com os do CONTRATANTE, eventuais equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA;
- 11.2.48 Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;
- 11.2.49 Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE;
- 11.2.50 Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades, constatadas na execução dos serviços;
- 11.2.51 Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;
- 11.2.52 A CONTRATADA se obriga a pagar os salários, fornecer o vale transporte e a depositar os valores relativos ao auxílio alimentação de seus empregados de uma única vez até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que os quantitativos / montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente;
- 11.2.53 As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quinta – Do Executor**

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Sétima - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DETRAN/DF:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 24/07/2023, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **118226414** código CRC= **34296641**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5169/5208